



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**

**Estado de São Paulo**

## **LEI Nº 1.549/25, DE 14 DE JULHO DE 2025**

**“Dispõe sobre a substituição do sinal sonoro tradicional por músicas educativas, culturais ou instrumentais nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a substituição do sinal sonoro tradicional de entrada, saída e intervalos nas escolas da rede pública municipal de ensino por músicas de caráter educativo, cultural, instrumental ou de interesse pedagógico.

**Art. 2º.** A escolha das músicas será realizada de forma participativa, podendo envolver a comunidade escolar, incluindo professores, alunos, direção, coordenação pedagógica e demais servidores da unidade escolar.

**Art. 3º.** A substituição do sinal sonoro tradicional visa também à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e de outras condições que possam apresentar hipersensibilidade aos sons de diversas escalas.

§ 1º. As músicas escolhidas deverão respeitar os princípios pedagógicos da escola, os valores culturais e a diversidade.

§ 2º. Será vedada a reprodução de músicas com conteúdo ofensivo, discriminatório, sexualizado, que faça apologia à violência ou a qualquer tipo de preconceito.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer diretrizes, prazos e suporte técnico para sua implementação de forma gradativa.

§ 1º. A utilização de mecanismos digitais como: caixas de som ambiente, instrumentos musicais, e ou visuais poderão ser adaptados para a realização da troca do sinal tradicional.

§ 2º. A critério da Secretaria de Educação em conjunto com os Diretores e Coordenadores das Escolas, poderão adotar atividades lúdicas culturais para a adaptação dos alunos nessa nova modalidade de sinal os incluindo até mesmo na criação de novas ambientações sonoras para posterior reprodução do sinal por meio de aulas de musicalidade escolar.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**

**Estado de São Paulo**

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 14 de julho de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
**Secretário Geral**